



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE GOVERNO



DECRETO Nº 051 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública relativamente a prevenção e combate ao COVID-19 (Coronavírus), a serem adotadas no âmbito da Administração Direta, bem como recomendações a serem adotadas pela iniciativa privada."

JOSUÉ RAMOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que autoriza adoção de medidas temporárias para o controle do surto de coronavírus já classificado como PANDEMIA pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO as atribuições dadas ao Poder Público pelas normas de índole constitucional e, também, aquelas de manejo infra-constitucional, que preconizam a promoção do bem estar a todos, o que se alcança com medidas de preservação da Saúde Pública;

RESOLVE:

Art. 1º) - Fica determinada a suspensão gradativa das aulas nas escolas da rede pública municipal, bem como àquelas que exerçam essa atividade por delegação da Prefeitura, a partir de 16 de março de 2020 até o dia 20.03.20, bem como a paralisação total dos serviços educacionais a partir do dia 23 de março de 2020.

Parágrafo único - No intervalo de tempo compreendido entre os dias 16 à 20 de março, as escolas municipais deverão adotar medidas de orientação sobre medidas preventivas de combate à proliferação do surto, ficando dispensadas de aplicar o conteúdo pedagógico estabelecido pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º) - Ficam suspensas todas atividades esportivas, campeonatos, torneios e eventos com aglomeração de pessoas, inclusive aqueles constantes do Calendário Oficial do Município, enquanto perdurarem os efeitos da



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE GOVERNO



Pandemia por COVID-19, ficando recomendada a adoção das mesmas medidas pelo Poder Legislativo, por órgãos ou entidades autônomas, bem como pelo setor privado.

Art. 3º) - No âmbito da Assistência Social, ficam suspensas todas as atividades voltadas ao público da Melhor Idade, especialmente aquelas desenvolvidas no Centro de Convivência do Idoso, bem como ficam suspensos os cursos de qualificação profissional desenvolvidos por aquela Secretaria enquanto se justificarem essas medidas.

Art. 4º) - Fica autorizado, a partir do dia 17 de março de 2020, o regime de teletrabalho (*Home Office*) aos servidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou que venham a completá-los nos próximos 30 (trinta) dias após a publicação deste decreto, bem como aos servidores portadores de doenças crônicas graves e imunodeprimidos.

Parágrafo Primeiro - A critério e sob supervisão de cada Secretário Municipal, do Procurador Geral do Município e da Controladoria Geral, fica autorizada a extensão desse regime de trabalho às atividades que possam ser desenvolvidas fora da unidade administrativa.

Parágrafo Segundo - Às atividades que não comportem o regime de teletrabalho, fica autorizado, mediante organização, controle e supervisão do superior hierárquico, o revezamento entre servidores, enquanto se justificarem as medidas preventivas de combate ao surto de coronavírus.

Parágrafo Terceiro - Não poderão exercer atividades laborativas na forma prevista neste artigo, os profissionais de saúde e de segurança, preservação do patrimônio público e trânsito.

Parágrafo Quarto - Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, as diretrizes fixadas no Decreto Municipal nº 01, de 02 de janeiro de 2020.

Art. 5º) - Fica autorizado o gozo imediato de férias aos servidores que já tenham adquirido esse direito, a fim de diminuir a concentração de pessoas nas unidades administrativas.

Art. 6º) Ficam imediatamente suspensas as programações de férias, bem como o gozo de férias dos profissionais da área da saúde, estes, devendo retornar às suas atividades no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação deste decreto, sob pena de incidirem em falta funcional.

Art. 7º) Fica determinado o isolamento por 14 (quatorze) dias, de servidores egressos de viagens que podem tê-los expostos a pessoas infectadas, nessas incluindo-se viagens internacionais ou nacionais por via aérea, marítima e rodoviária, mediante a comprovação do destino, período e meio de transporte utilizado.



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE GOVERNO



Art. 8º) - Em situações excepcionais e devidamente comprovadas, fica autorizada, mediante prévia análise técnica e jurídica, a adoção de medidas tendentes a manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos eventualmente impactados pelas medidas previstas neste Decreto, conforme estabelece o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

Art. 9º) - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ari Bigarelli, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte.

JOSUÉ RAMOS
Prefeito

R. na Secretaria de Governo,
Em 16 de março de 2020.

MARCELO MARQUES
Secretário de Governo